



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando a aplicação das sanções de advertência e de multa no valor de a de R\$ 577,75 (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos),

Considerando o recurso hierarquico apresentado contra os fatos atribuído a mesma, isto é, de descumprimento contratual,

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível das sanções tipificadas na legislação ,

Considerando que para conduta foi aplicado o principio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando a posição da CGA/COGAF que não encontrou elementos capazes de excluir a culpabilidade da empresa, conforme despacho 14, sei 0011158 e aprovação da coordenação, sei 0011243 do Processo n CUP: 59004/000072/2017-16;

Considerando o relatório produzido pela CLC/DA , sei 0011352 dos autos epigrafados citado acima que não encontrou também, elementos para afastar a falta, vez que as penalidades estão fundamentadas em razão concretas;

Considerando o parecer jurídico NOTA n. 0006/2018/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, sei 0052396, que opinou no sentido de que aplicações das sanções estão em consonância com o art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: 59004/00072/2017-16 e em estrita observância a legislação em vigor, conhecer o recurso hierárquico apresentado pela empresa David Moreira & Cia Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF 03.564.152/0001-05;

- a. Julgar o recurso hierarquico tempestivo para no Mérito Julgá-lo Improcedente em razão de que não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos;
- b. Manter as Sanções aplicadas por meio da Resolução nº 104, de 28/06/2017, sei 0007266, isto é, de de advertência e multa no valor de R\$ 577,75 (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Diretor de Gestão de Fundos e Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 23/02/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 23/02/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor**, em 23/02/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052711** e o código CRC **F708E896**.